Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300129403	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VOLTZ CAPITAL S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2400451263

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CATAGUASES
Local

17 MAIO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/_____ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/326.148-9	MGP2400451263	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

VOLTZ CAPITAL S.A.
CNPJ nº 35.905.872/0001-83
NIRE 31.300.129.403

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2024

1. **Data, hora e local**: Aos 29 dias do mês de abril de 2024, às 14 horas, na sede da Companhia, localizada na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, CEP: 36.770-034.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada na forma do art. 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas".

3. **Mesa:** Presidente, o Sr. Guilherme Fiuza Muniz, e Secretária Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.

4. **Deliberações**: Pelos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130, §1º e §2º da LSA.

4.2. Aprovar a inclusão das seguintes atividades no objeto social da Companhia:

(i) Prestação de serviços de estipulação para contratação de apólice coletiva de seguros;

(ii) Prestação de serviços de inserção de cobrança na fatura de energia elétrica em nome e por conta de terceiros e a transferência e/ou recebimento dos recursos, desde que relacionados, direta ou indiretamente, aos serviços previstos no Estatuto Social;

(iii) Prestação de serviços de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em espaços publicitários e promoção de vendas de negócios sem especialização definida.

4.3. Aprovar a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto:*

(i) a participação, prestação e desempenho de atividades dos serviços de tecnologia da informação – TI, tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e congêneres em todas as suas formas, fontes e modalidades, inclusive, mas sem se limitar, aos serviços de (a) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (b) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (c) implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas de tecnologia da informação; (d) suporte dos sistemas de tecnologia da informação; (e) programação, processamento de dados e

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

congêneres; (f) assessoria e consultoria em serviços relacionados às atividades de informática, escritórios de projetos e de processos;

(ii) desempenho de atividades de instituidor de arranjos de pagamento e/ou instituição de pagamento, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento e de contas de pagamento, preferencialmente para clientes, consumidores e/ou suas partes relacionadas, fornecedores, funcionários, ou ao grupo econômico da Sociedade;

(iii) prestação de serviços, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamentos, incluindo mas não se limitando, à prestação dos seguintes serviços de pagamento, alternativa ou cumulativamente: (a) prestação de serviços de emissão, de administração, de transferência e de pagamento relacionados a instrumentos de pagamento; (b) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, conforme aplicável, de recursos mantidos em contas de pagamento; (c) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada, ou não, a transações de pagamento para compra de bens, produtos e/ou serviços em geral; (d) constituição e gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (e) gestão do uso de moeda eletrônica; (f) emissão de instrumentos de pagamento; (g) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e de moeda eletrônica; (h) execução de remessas e transferências de fundos; (i) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa; (j) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas por sistemas próprio ou de terceiros; e (k) facilitação de comércio eletrônico e liquidação financeira de transações relacionadas a determinado serviço de pagamento;

(iv) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista;

(v) a prestação de serviços de estipulação para contratação de apólices coletivas de seguros;

(vi) o gerenciamento de serviços de inserção de cobrança na fatura de energia elétrica em nome e por conta de terceiros e a transferência e/ou recebimento dos recursos, desde que relacionados, direta ou indiretamente, aos serviços previstos neste Estatuto social; e

(vii) a intermediação de serviços e negócios em geral, agenciamento de espaços publicitários e promoção de vendas de negócios sem especialização definida."

4.4. Após a alteração da redação do Artigo 2º, deliberada no item 5.2.1 acima, os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social da Companhia, que consta como **Anexo I** à presente ata.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

5. **<u>Encerramento e Lavratura</u>**: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata, cuja leitura foi dispensada pela totalidade dos acionistas presentes, foi assinada pelos membros da Mesa. **Mesa**: (i) Guilherme Fiuza Muniz – Presidente; (ii) Jaqueline Mota Ferreira Oliveira – Secretária; **Acionistas**: as) Energisa Soluções S.A. - representada pelo procurador João Paulo Moraes e Silva Paes de Barros; e Energisa S.A – representada pelo procurador João Paulo Moraes e Silva Paes de Barros.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Jaqueline Mota Ferreira Oliveira
Secretário

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ANEXO I da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Voltz Capital S.A. realizada em 29 de abril de 2024

ESTATUTO SOCIAL

VOLTZ CAPITAL S.A.
CNPJ nº 35.905.872/0001-83
NIRE 31.300.129.403

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Voltz Capital S.A. é uma companhia regida pelo presente Estatuto e pelas leis vigentes, tendo sua sede e foro no município de Cataguases, Estado de Minas Gerias, na Praça Rui Barbosa, nº 80 (parte), centro, CEP 36.770-034 ("Companhia").

Parágrafo Único – Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

(i) a participação, prestação e desempenho de atividades dos serviços de tecnologia da informação – TI, tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e congêneres em todas as suas formas, fontes e modalidades, inclusive, mas sem se limitar, aos serviços de (a) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (b) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; (c) implantação de sistemas, licença e manutenção de sistemas de tecnologia da informação; (d) suporte dos sistemas de tecnologia da informação; (e) programação, processamento de dados e congêneres; (f) assessoria e consultoria em serviços relacionados às atividades de informática, escritórios de projetos e de processos;

(ii) desempenho de atividades de instituidor de arranjos de pagamento e/ou instituição de pagamento, sendo responsável por desenvolver as regras e os procedimentos que disciplinam a prestação de serviços de pagamento e de contas de pagamento, preferencialmente para clientes, consumidores e/ou suas partes relacionadas, fornecedores, funcionários, ou ao grupo econômico da Sociedade;

(iii) prestação de serviços, no âmbito do seu próprio arranjo de pagamento ou de terceiros, como instituição de pagamentos, incluindo mas não se limitando, à prestação dos seguintes serviços de pagamento, alternativa ou cumulativamente: (a) prestação de serviços de emissão, de administração, de transferência e de pagamento relacionados a instrumentos de pagamento; (b) disponibilização de pagamento, aporte, transferência e/ou saque, conforme aplicável, de recursos mantidos em contas de pagamento; (c) execução ou facilitação de instrução de pagamento relacionada, ou não, a transações de pagamento para compra de bens, produtos e/ou serviços em geral; (d) constituição e gerenciamento de contas de pagamento detidas por pessoas físicas ou jurídicas; (e) gestão do uso de moeda eletrônica; (f) emissão de instrumentos de pagamento; (g) credenciamento e a aceitação de instrumentos de pagamento e de moeda eletrônica; (h) execução de remessas e transferências de fundos; (i) conversão de moeda física ou escritural em moeda

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

eletrônica, ou vice-versa; (j) captura e liquidação financeira das transações de pagamento capturadas por sistemas próprio ou de terceiros; e (k) facilitação de comércio eletrônico e liquidação financeira de transações relacionadas a determinado serviço de pagamento; e

(iv) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

(v) a prestação de serviços de estipulação para contratação de apólices coletivas de seguros;

(vi) o gerenciamento de serviços de inserção de cobrança na fatura de energia elétrica em nome e por conta de terceiros e a transferência e/ou recebimento dos recursos, desde que relacionados, direta ou indiretamente, aos serviços previstos neste Estatuto social; e

(vii) a intermediação de serviços e negócios em geral, agenciamento de espaços publicitários e promoção de vendas de negócios sem especialização definida.

Artigo 3º - A Companhia poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 174.661.657,00 (cento e setenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), dividido em 174.661.657 (cento e setenta e quatro milhões, seiscentas e sessenta e um mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – A Companhia está autorizada: a) a criar classes de ações preferenciais; b) a aumentar o número das ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais de qualquer classe já existente ou que vierem a existir; e c) a aumentar o número das ações preferenciais de qualquer classe sem guardar proporção com as demais classes já existentes ou que vierem a existir.

Parágrafo 2º – O capital social da Companhia poderá ser representado por ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Artigo 5º - Quando os antigos acionistas da Companhia tiverem a prerrogativa para o exercício do direito de preferência, o prazo para seu exercício será de 30 (trinta) dias contados de um dos dois seguintes eventos que antes ocorrer: a) primeira publicação da ata ou do extrato da ata que contiver a deliberação de aumento de capital; ou b) primeira publicação de específico aviso aos acionistas, quando este for feito pela administração da Companhia.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará, em cada aumento, a quantidade, espécie e classe de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição e integralização.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

171, Parágrafo 4º, da Lei n.° 6.404/76, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei.

Parágrafo 2º - A Companhia, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades sob seu controle.

Artigo 7º – A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de oferta de aquisição decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.

Artigo 8º – Cada ação preferencial confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

(i) Transformação, incorporação ou cisão da sociedade; e

(ii) Alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer dos direitos atribuídos às ações preferenciais.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais emitidas pela Companhia asseguram aos seus titulares as seguintes vantagens:

(i) Prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação da Companhia, sem prêmio;

(ii) Participações dos dividendos distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de lhes ser assegurado dividendo igual ao mínimo; e

(iii) Direito de serem incluídas em oferta pública de ações em decorrência de alienação de controle da Companhia, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual ao valor pago por ação ordinária.

Parágrafo 2º - Além das preferências e vantagens acima indicadas, a Assembleia Geral que deliberar a emissão de ações preferenciais poderá atribuir preferências e vantagens adicionais.

Artigo 9º - Por decisão da Assembleia Geral de Acionistas, a Companhia poderá passar a manter suas ações nominativas sob a forma escritural, em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira que designar, sem emissão de certificados.

Artigo 10º - O acionista que, nos prazos marcados, não efetuar o pagamento das entradas ou prestações correspondentes às ações por ele subscritas ou adquiridas ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, da correção monetária e da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor daquelas prestações ou entradas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CAPÍTULO III
ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

Artigo 11º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral poderá ser semipresencial ou virtual, sendo admitida a participação do acionista, bem como o voto em referida Assembleia, à distância, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 3º – A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e um secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Parágrafo 4º – 15 (quinze) dias antes da data das assembleias, ficarão suspensos os serviços de transferências, conversão, agrupamento e desdobramento de certificados.

Artigo 12º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social:

(i) A declaração e/ou pagamento de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros pela Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio, que não o dividendo obrigatório;
(ii) Qualquer mudança no objeto social e/ou na natureza do negócio da Companhia;
(iii) Qualquer cisão ou outra operação que resulte na separação de quaisquer das partes dos ativos ou do negócio da Companhia;
(iv) Qualquer fusão ou associação da Companhia com, ou incorporação em ou de, outra sociedade;
(v) Qualquer aquisição do controle de outra sociedade, ou de parte substancial dos ativos ou negócios de outra sociedade, ou a participação da Companhia em grupo de sociedades;
(vi) Abertura de capital da Companhia;
(vii) Qualquer redução ou aumento do capital social da Companhia acima do limite de capital autorizado;
(viii) Resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações da Companhia;
(ix) Dissolução e a liquidação da Companhia;
(x) Transformação do tipo societário da Companhia;
(xi) Pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou pedido ou confissão de falência da Companhia;
(xii) Qualquer alteração do Estatuto Social;
(xiii) Emissão de ações acima do limite do capital autorizado;
(xiv) Emissão de debêntures, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; e
(xv) Aprovação de planos de ofertas de ações, bônus de subscrição ou outros valores em favor dos empregados e/ou administradores da Companhia;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão,

Parágrafo 2º - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado em nome da Companhia por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações, relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade, administrativa, civil, ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo 3º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14º – A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado, serão fixados anualmente pela Assembleia Geral. Se fixada globalmente, caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente.

Seção I
Do Conselho de Administração

Artigo 15º – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares e até 2 (dois) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - O conselheiro deve ter reputação ilibada. Não poderá ser eleito para o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia, aquele que (i) for empregado ou ocupar cargo em Companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo conselheiro caso se configurem, supervenientemente, esses fatores de impedimento.

Artigo 16º – A Assembleia Geral designará, quando da eleição dos conselheiros, o Presidente do Conselho de Administração. Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tão função.

Artigo 17º – Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos conselheiros, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para eleição de seus substitutos. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Artigo 18º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice- Presidente, o ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os conselheiros em exercício.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser semipresenciais ou virtuais, sendo admitida a participação do conselheiro, bem como a deliberação em referida reunião, à distância, nos termos da legislação vigente.

Artigo 19º – O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em atas no competente livro de Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 20º – Compete ao Conselho de Administração:

(i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
(ii) Eleger e destituir os diretores e fixar-lhes as atribuições que não estejam especificamente previstas no Estatuto Social da Companhia ou em lei;
(iii) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia, e quaisquer outros atos;
(iv) Estabelecer critérios para o rateio da remuneração de cada administrador, respeitado o montante global fixado pela Assembleia Geral de Acionistas;
(v) Aprovar, alterar ou revisar o plano de negócios e orçamento anual da Companhia;
(vi) Autorizar a participação ou aquisição de participação ou desinvestimento, pela Companhia, em capital social de outras sociedades, entidades, *joint ventures,* associações, consórcios, parcerias, cooperativas, sociedades em conta de participação ou outras formas de associação e empreendimentos com terceiros, no país ou no exterior;
(vii) Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
(viii) Deliberar, dentro do limite de capital autorizado, sobre a emissão de valores mobiliários de qualquer tipo, inclusive ações ou bônus de subscrição, com ou sem a exclusão do direito de preferência dos acionistas, fixando as condições da emissão e colocação das ações ou bônus de subscrição;
(ix) Prestação de fianças e contra-garantias para operações financeiras da Companhia ou sociedades que sejam por ela controlada;
(x) Nomeação de bens ou concessão de fiança em processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza da Companhia ou sociedades que sejam por ela controlada;
(xi) Aprovar a constituição de ônus reais ou a alienações referentes a bens do ativo da Companhia até o valor de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) valor este que será corrigido monetariamente pela variação do IPC-A a partir de 01/01/2022, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la;
(xii) Autorizar a (i) prática de quaisquer atos que importem em obrigação para a Companhia no valor acima de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) liberação de terceiros de obrigações para com a Companhia; em valores superiores a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), valores estes que serão corrigidos monetariamente pela variação do IPC-A a partir de 01/01/2022, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

(xiii) Autorizar a prática de atos gratuitos, a concessão de fiança ou garantia a obrigação de terceiro ou a assunção de obrigação em benefício exclusivo de terceiros, por parte da Companhia;

(xiv) Aprovar a celebração, alteração, rescisão ou distrato de qualquer transação com partes relacionadas da Companhia, seus acionistas, administradores ou com sociedade em que os administradores ou acionistas tenham interesse;

(xv) Autorizar a aquisição de ações da própria Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e neste último caso, deliberar sobre sua eventual alienação;

(xvi) Escolher e destituir os auditores independentes;

(xvii) Constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento

(xviii) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública ou privada no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão; e

(xix) Contrair mútuo, empréstimos de qualquer natureza, financiamentos ou qualquer instrumento de dívida em nome da Companhia, operações de derivativos e câmbio, no país ou no exterior, através do mercado de capitais ou de crédito bancário. Fica dispensada a aprovação do Conselho de Administração na forma desta alínea sempre que (i) as condições de contratação atendam aos ditames previstos na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da sua controladora Energisa S.A. aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A.; e (ii) o total da Dívida Financeira Líquida - conforme definida na alínea "a" abaixo - dividida pelo LAJIDA Ajustado – conforme definido no Estatuto Social - seja menor ou igual a 2,5x, sendo que este cálculo já deverá considerar o empréstimo e/ou financiamento a ser tomado e utilizará como base o último balancete apurado pela Companhia, conforme definições de "Dívida Financeira Líquida" e "LAJIDA Ajustado" constantes no Estatuto Social.

Parágrafo Único – Acima dos limites fixados nos incisos (xi), (xii) e (xiii) acima, deverá haver autorização expressa da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese dos atos acima arrolados fazerem parte do curso normal dos negócios da Companhia e estarem previstos no orçamento e/ou plano de negócios da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração da controladora direta Energisa S.A., incluindo eventual margem para o orçamento e/ou plano de negócios.

Seção II
Da Diretoria

Artigo 21º – A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores Presidentes, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 2 (dois) Diretores sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato por 3 (três) anos, podendo ser reeleitos sucessivamente. Findos, normalmente, os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo 1º – Admitir-se-á a existência de até 2 (dois) cargos vagos na Diretoria, podendo o Conselho de Administração determinar o exercício cumulativo, por um, das atribuições de outro diretor.

Parágrafo 2º – Na ausência ou no impedimento de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

Parágrafo 3º – Observado o disposto no § 1º deste Artigo 21, no caso de vaga na Diretoria, o Conselho de Administração, no período de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Parágrafo 4º – A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros e com a presença da maioria deles, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões.

Artigo 22º – Aos Diretores Presidente competirá privativamente: (a) exercer a administração geral dos negócios sociais, a gestão da área financeira e administrativa da Companhia; (b) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive nas assembleias das sociedades em que a Companhia detiver participações societárias, exceto nas hipóteses previstas na alínea (b), inciso (iii) do artigo 25 abaixo; (c) receber citação inicial; (d) exercer a supervisão da administração geral da Companhia, coordenando as atividades dos demais Diretores; (e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 23º – Ao Diretor de Tecnologia competirá a gestão da área de tecnologia e desenvolvimento da Companhia. É também sua atribuição dar execução às orientações gerais traçadas pelos Diretores Presidente, a ele se reportando.

Artigo 24º – Ao Diretor sem designação específica competirá a elaboração de estudos e análises econômico-financeiras de projetos de investimento.

Artigo 25º – A Companhia obrigar-se-á:

(i) Pela assinatura de dois de seus Diretores em conjunto, nos atos de constituição de procuradores que atuarão em nome da Companhia, com exceção para as procurações outorgadas a advogados, as quais poderão ser outorgadas de acordo com o disposto na alínea (b) do inciso (iii) abaixo. No instrumento de mandato que designar tais procuradores, deverão constar poderes específicos para os atos ou operações que poderão praticar os mandatários, bem como a duração do mandato.

(ii) Pela assinatura conjunta de um Diretor e de um procurador, de acordo com a extensão dos poderes que a estes houverem sido conferidos, ou por 02 procuradores nomeados na forma do inciso (i) acima, desde que pelo menos um dos mandatários esteja investido nos cargos de diretores estatutários, gerente, coordenadores, superintendente ou diretor empregado de seus acionistas, controladas ou coligadas, e deverá ser especificado no instrumento de mandato um limite de alçada e o cargo ocupado pelos outorgados. Além disso, o instrumento de mandato deverá constar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato:

a) Abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, fazer retiradas, emitir, endossar para quaisquer fins e descontar duplicatas, dar ordens de pagamento, emitir cheques, endossar cheques para depósito em conta da Companhia e declarar, no local apropriado dos cheques emitidos, a finalidade dos respectivos desembolsos;
b) Efetuar aplicações e resgates no mercado financeiro;
c) Emitir promissórias ou aceitar letras de câmbio até o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de extinção outro índice que vier substituí-la;

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

d) Assinar quaisquer instrumentos que impliquem na constituição de ônus reais ou na alienação referentes a bens do ativo da Companhia até o valor de R$800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la; e
e) Representar a Companhia na assinatura de atos negociais ou contratos de valor até R$800.000,00 (oitocentos mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la.

(iii) Pela assinatura de quaisquer dos Diretores em exercício ou procurador nomeado na forma da alínea "a" acima, isoladamente, para a:

a) Prática de atos de rotina perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, a Receita Federal do Brasil e seus postos, inspetorias e agências, empresas públicas e de economia mista, o Banco Central do Brasil, e suas carteiras, a assinatura de recibos por pagamento à Companhia, através de cheques em favor desta, atos como representante ou preposto em Juízo ou Tribunais, endosso de cheques apenas para depósito em conta bancária da Companhia e a emissão e endosso de faturas e outros títulos de crédito exclusivamente para cobrança bancária e consecutivo depósito em conta da Companhia.
b) Constituição de procuradores para atuação em processos judiciais e administrativos de interesse da Companhia, com os poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra", bem como, quando de tais poderes se encontrarem investidos, os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, para atuarem, em conjunto ou isoladamente. Tais procurações poderão ter prazo indeterminado de duração e poderão autorizar o substabelecimento.
c) Nomeação de prepostos da Companhia para representá-la em quaisquer questões junto à Justiça do Trabalho, nos termos da Lei.
d) Representar a Companhia na assinatura de atos negociais ou contratos de valor até R$10.000,00 (dez mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pela variação da TR (Taxa Referencial) a partir da data de constituição da Companhia, ou na hipótese de sua extinção, outro índice que vier substituí-la.

Parágrafo 1º – Acima dos limites fixados no inciso (ii) acima e na prática dos atos fora do curso normal dos negócios da Companhia, deverá haver autorização expressa do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso.

Parágrafo 2º – Entre os atos fora do curso normal dos negócios da Companhia exemplificam-se a realização de qualquer investimento individual ou série de investimentos relacionados de valor superior a R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo 3º – Para todos os demais atos, contratos e documentos não mencionados neste artigo 25 que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com ela e que não dependam de prévia autorização da Assembleia Geral, serão necessárias as assinaturas de dois Diretores em conjunto, ou a de um só procurador nomeado na forma do inciso (i).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM SECRETÁRIA GERAL

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 26º – A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, o qual entrará em funcionamento nos exercícios sociais em que for instalado pela assembleia geral que eleger os respectivos titulares, fixando-lhes a remuneração

Artigo 27º – Os conselheiros fiscais terão as atribuições previstas em lei e, nos casos de ausência, impedimento ou vacância, serão substituídos pelos suplentes.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 28º – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29º – As demonstrações financeiras e a destinação dos resultados obedecerão às prescrições legais e às deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá mandar levantar balanço trimestral e/ou semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá também declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, devendo, neste caso, tais dividendos, se distribuídos, serem descontados do valor devido a título de dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º - Reverterão em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 30º – Satisfeitos os requisitos e limites legais, os administradores da Companhia terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. A Assembleia Geral decidirá sobre a distribuição desta quota entre os Conselheiros e Diretores, bem como o percentual a ser distribuído.

Artigo 31º – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 32º – A Companhia distribuirá, entre todas as espécies de suas ações, como dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.°6.404/76.

Parágrafo Único - O dividendo obrigatório não será pago no exercício em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, sendo certo que o Conselho Fiscal, se em exercício, proferirá parecer sobre essa informação.

Artigo 33º – Após as destinações mencionadas nos artigos anteriores, o saldo do lucro líquido será levado à conta de uma reserva, limitada a 80% (oitenta por cento) do capital, para renovação

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

e ampliação de instalações e para investimentos, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das atividades sociais, ou terá outra destinação que, pela Assembleia Geral, lhe for dada.

CAPÍTULO VII
DO ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 34º - Os acordos de acionistas serão observados pela Companhia, uma vez arquivados na sede social.

Parágrafo 1º - As obrigações ou ônus decorrentes desses acordos serão disponíveis a terceiros, depois de arquivados perante a Companhia e, se for o caso, após averbados nos livros de registros de ações e nos certificados de ações e cautelas.

Parágrafo 2º – Caso a Companhia possua acordo de acionistas arquivado em sua sede, nenhuma alienação, cessão, transferência, oneração ou qualquer outra forma de disposição de ações representativas do capital social da Companhia terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro de ações e de registro de transferência de ações, se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas que esteja arquivado na sede da Companhia, sendo que serão consideradas nulas e ineficazes com relação à Companhia e a terceiros as práticas de quaisquer desses atos por qualquer dos acionistas com infração às regras que venham a ser estabelecidas em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VIII
DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Artigo 35º - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, oferta de aquisição de todas as ações dos demais acionistas da Companhia, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 36º - A oferta referida no artigo anterior também deverá ser realizada:

(i) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e

(ii) em caso de alienação do controle de companhia que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à Companhia, o valor atribuído a ela nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 37º - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a efetivar a oferta pública referida no artigo 35 deste Estatuto Social.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 38º – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção, nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação será mantida a Diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 39º - No caso do exercício do direito de retirada por acionistas conforme o previsto na legislação aplicável, o valor do reembolso das ações do acionista dissidente corresponderá ao valor do patrimônio líquido da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações contábeis aprovadas pela Assembleia Geral, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia desconsideradas as ações em tesouraria, sem prejuízo do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 40º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral, observando, em qualquer caso o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

****

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/326.148-9	MGP2400451263	23/05/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VOLTZ CAPITAL S.A., de NIRE 3130012940-3 e protocolado sob o número 24/326.148-9 em 23/05/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11730712, em 27/05/2024. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Zulene Figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
905.929.306-10	JAQUELINE MOTA FERREIRA OLIVEIRA

Belo Horizonte. segunda-feira, 27 de maio de 2024

Documento assinado eletrônicamente por Zulene Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 27/05/2024, às 09:47 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 24/326.148-9.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. segunda-feira, 27 de maio de 2024

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 11730712 em 27/05/2024 da Empresa VOLTZ CAPITAL S.A., Nire 31300129403 e protocolo 243261489 - 23/05/2024. Efeitos do registro: 29/04/2024. Autenticação: 3750578160452BFD53445A25221720E67CA8B7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/326.148-9 e o código de segurança 5yEM Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL